



Agência Reguladora de Águas, Energia
e Saneamento Básico do Distrito Federal

ATA DA 12ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 15 horas e 10 minutos, por Videoconferência (procedimentos extraordinários coronavírus COVID-19), a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Werneck Lima, Raimundo Ribeiro e Vinicius Fuzcira de Sá e Benevides, o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Rodrigo Sábato de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 11ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 13 de abril de 2020, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI n.º 00197-00000385/2020-06** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Virgolino Mendes Cardia Neto, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.003.472/2019, que versa sobre intervenção indevida nas redes da água ou danos às mesmas. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela Sr. Virgolino Mendes Cardia Neto, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de aplicar a multa no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), por não observar o disposto nos artigos 7º e 8º, da Resolução n.º 3, de 2012, tudo em conformidade com a Nota Técnica n.º 8/2020-ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 54/2020. **2. Processo SEI n.º 00197-00000678/2020-85** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Paulo Roberto da Silva, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.003.454/2019, que versa sobre Intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela Sr. Paulo Roberto da Silva, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de aplicar a multa no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), com base nos incisos I e IV, ambos do artigo 22 da Resolução Adasa, n.º 03, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 55/2020. **3. Processo SEI n.º 00197-00000591/2020-16** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Thiago Elias Chianca, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.003.270/2019, por suposta intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Thiago Elias Chianca, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de aplicar a multa no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 7º, da Resolução n.º 03, de 2012, tudo em conformidade com a Nota Técnica n.º 11/2020 -ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 56/2020. **4. Processo SEI n.º 00197 00000638/2020 33**

PS

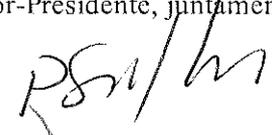
PS

PS



Agência Reguladora de Águas, Energia
e Saneamento Básico do Distrito Federal

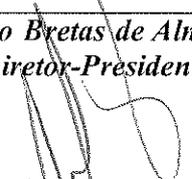
Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Sheila Brandão Fonseca, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.003.457/2019, que versa sobre Intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Sheila Brandão Fonseca, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de aplicar a multa no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), com base nos incisos I e IV, ambos do artigo 22 da Resolução Adasa, n.º 03, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 57/2020. **5. Processo SEI n.º 00197-00000766/2020-87** - Recurso de Revisão interposto pelo Condomínio do Bloco D da SQS 104, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 0092.004.783.2019, que versa sobre intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pelo Condomínio do Bloco D da SQS 104 eis que tempestivo e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb que fixou a multa no valor de R\$ 2.507,50 (dois mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 27, da Resolução Adasa, n.º 3, de 2012, e conforme os itens 35 e 37 da Nota Técnica n.º 12/2020 - ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 58/2020. **6. Processo SEI n.º 00197-00004287/2019-04**- Reclamação interposta pela usuária Sra. Suely Ferreira de Carvalho, acerca da cobrança pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal – CAESB, dos débitos existentes do imóvel onde reside, referentes ao período de 2013 a 2019. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. O Diretor Vinicius Benevides pediu vista do Processo nos termos do artigo 56, § 6º, do Regimento Interno. **7. Processo SEI n.º 00197-00004631/2019-57** - Reclamação interposta pela Sra. Terezinha Rodrigues da Silva, sobre o valor cobrado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude da negativa da Caesb em realizar o refaturamento referente ao mês de outubro de 2019. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **O Processo foi retirado de pauta a pedido do Relator.** Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente



Jorge Werneck Lima
Diretor



Raimundo Ribeiro
Diretor



Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides
Diretor